



Câmara de Mediação e Arbitragem  
**CMA/CREA-MG**

**REGULAMENTOS**



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais



---

## Apresentação

Criada no ano de 2012, a Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA/CREA-MG, na missão de defender os interesses e a pacificação da sociedade, tem a finalidade de contribuir para a resolução de conflitos entre pessoas físicas ou jurídicas ligadas às áreas abrangidas pelo Crea-Minas.

Com a criação da CMA, o Crea-Minas vem fortalecer a arbitragem no estado, através da valorização profissional, do atendimento aos anseios da sociedade e do auxílio às empresas e aos profissionais da área tecnológica na solução de conflitos.

### MISSÃO

Contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais.

### VISÃO

Ser referência como Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem com foco na administração de conflitos envolvendo as áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

### VALORES

Integridade, ética, transparência e respeito, busca da excelência na satisfação dos clientes, valorização profissional, compromisso no fortalecimento do progresso social, promoção dos direitos humanos.

---

# 4

---

## REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO



## **Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.**

### **PREÂMBULO**

**Art. 1º-** A Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, neste regulamento representada pela sigla CMA/CREA-MG, aplicará as seguintes regras nos procedimentos de Mediação de Conflitos.

**Art. 2º-** As Partes que avençarem submeter seu litígio à administração pela CMA/CREA-MG, ficam vinculadas ao presente Regulamento, reconhecendo de plano a competência originária e exclusiva da CMA/CREA-MG na administração de conflitos, na forma da legislação vigente, renunciando expressamente a utilização de qualquer outro Regulamento.

**Art. 3º-** Salvo disposição em contrário será aplicado o Regulamento da CMA/CREA-MG em vigor.

### **DA MEDIAÇÃO**

#### **Disposições Gerais**

**Art.4º** - Pode ser objeto de Mediação o conflito que verse sobre direitos indisponíveis que admitam transação na esfera tecnológica abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea/Creas.

**§1º-** Existindo previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação para pontuar as regras do procedimento.

**§2º-** A mediação poderá versar sobre todo ou parte do conflito.

**§3º-** As partes não são obrigadas a permanecer no procedimento de mediação.

### **DOS MEDIADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **INÍCIO DO PROCESSO**

**Art. 5º** – Qualquer pessoa jurídica ou físi-

ca capaz, preferencialmente registrada no CREA-MG, pode requerer a Mediação para solução de uma controvérsia.

**Art. 6º** – A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, ser por escrito.

**Parágrafo Único** - A CMA receberá e analisará a solicitação, informando em um prazo de 5 (dias) se a temática é passível de ser resolvida pelo processo de mediação. Não sendo o caso, a CMA reservar-se-á o direito de recusar a solicitação, indicando sempre que possível, outro método que demonstre ser mais adequado para a solução do litígio.

**Art. 7º** – Quando a outra parte não concordar em participar da Mediação, o solicitante será imediatamente comunicado por escrito por esta câmara.

### **CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO**

**Art. 8º** – As partes deverão participar do Processo pessoalmente ou online, através de e-mail. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão.

**Art. 9º-** As partes poderão se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que a presença destes terceiros seja convencionada entre as partes e considerada pelo Mediador útil e pertinente ao necessário equilíbrio e bom andamento do processo.

### **CAPÍTULO III PRÉ-MEDIAÇÃO**

**Art. 10** – O Processo iniciará com uma entrevista Pré-Mediação, que cumprirá os seguintes procedimentos:

- I.** As partes serão esclarecidas sobre o processo da Mediação, seus procedimentos e suas técnicas;
- II.** As partes deliberarão se adotarão ou

não a Mediação como método de resolução de sua controvérsia;

**III.** As partes deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;

**IV.** O Mediador do procedimento poderá ser ou não aquele que estiver coordenando os trabalhos da entrevista inicial.

**Art. 11** – Com ajuda do mediador, as partes devem firmar o cronograma dos trabalhos, onde ficam estabelecidos:

**I.** A agenda de trabalho;

**II.** Os objetivos da Mediação proposta;

**III.** As normas e procedimentos, ainda que sujeitos à redefinição negociada a qualquer momento durante o processo, a saber:

**a)** extensão do sigilo no que diz respeito à instituição, ao mediador, às partes e demais pessoas que venham a participar do processo;

**b)** estimativa do seu tempo de duração, frequência e duração das reuniões;

**c)** normas relativas às reuniões privadas e conjuntas;

**d)** procedimentos relativos aos documentos apresentados na Mediação e aos apontamentos produzidos pelo mediador;

**IV.** os representantes, mediante procuração com poderes de decisão expresso, acompanharão, se for o caso o agendamento das reuniões. Estas ocorrerão na CMA/CREA-MG ou em outro lugar indicado pelas partes;

**VI.** Juntamente com a solicitação a parte requerente apresentará o comprovante de pagamento da Taxa de abertura.

#### CAPÍTULO IV ESCOLHA DO MEDIADOR

**Art. 12** A CMA/CREA-MG apresentará aos

mediados a Lista de Mediadores da Câmara para que escolham o profissional que conduzirá o procedimento, no prazo de (cinco) dias. Caso não haja consenso sobre a indicação do mediador que atuará no procedimento, as partes serão notificadas para que, cada uma, escolha no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros da Lista de Mediadores, no prazo de 5 (cinco) dias. O nome em comum nas listas será o mediador eleito.

**Parágrafo único** - Caso haja mais de um nome convergente entre as listas apresentadas, a diretoria da CMA/CREA-MG indicará o mediador que atuará no procedimento. O(s) mediador(es) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação, por escrito/e-mail no prazo de 5 (cinco) dias, e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

**Art. 13** - Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador segundo o critério eleito pelas partes.

**Art. 14** – O Mediador único escolhido poderá recomendar a co-mediação, sempre que julgar benéfica ao propósito da Mediação.

#### CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO MEDIADOR

**Art. 15** – As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes.

**Parágrafo Único:** havendo necessidade e concordância das partes, o Mediador poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

**Art. 16** – O Mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.

**Art. 17** – O Mediador cuidará para que haja



equilíbrio de participação, poder decisório, e promoção de um ambiente onde o fluxo de informações seja suficiente para a avaliação e exercício do poder decisório das partes.

**Art. 18** – Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador pode:

- I. aumentar ou diminuir qualquer prazo;
- II. questionar separadamente as partes caso julgue necessário para o bom desenvolvimento do Processo;
- III. solicitar às partes que deixem à sua disposição tudo o que precisar para sua própria inspeção ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;
- IV. solicitar às partes que procurem toda informação técnica e legal necessária para a tomada de decisões.

### CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS E SIGILO

**Art. 19** – O Mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à Mediação, referente às mesmas partes, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial quando a Mediação obtiver êxito ou não, a menos que as partes disponham diferentemente.

**Art. 20** – As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante no procedimento de Mediação.

**Art. 21** – Os documentos apresentados durante a Mediação deverão ser devolvidos às partes, após análise. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados conforme o mencionado entre as partes.

### CAPÍTULO VII DAS CUSTAS

**Art. 22** – Os custos, assim considerados as despesas administrativas e os honorários do Mediador, serão rateados entre as partes, salvo disposição em contrário. No caso da CMA-CREA/MG, estes custos deverão seguir as respectivas tabelas apresentada.

**Art. 23** – Os honorários do Mediador serão acordados previamente e poderão ser estabelecidos por hora trabalhada ou outro critério definido com as partes obedecido o exposto na tabela da CMA- CREA/MG

**Art. 24-** A Tabela de honorários dos mediadores e demais despesas deverão ser informadas na primeira reunião com as partes.

**Art. 25** – Juntamente com a notificação para instituição do procedimento de mediação, a parte anexará comprovante de recolhimento da Taxa de Registro.

**Art. 26** – Os trabalhos da mediação não se iniciarão antes do depósito integral dos honorários do mediador.

**Art. 27** – Sendo interrompido o processo de mediação, a CMA – CREA/MG fará o eventual reembolso as partes das quantias antecipadas e referentes às horas que excederem as horas mínimas e não trabalhadas do(s) mediador(es).

**Art. 28** – Encerrado o procedimento de Mediação, a CMA prestará contas às partes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, com a devolução do saldo eventualmente existente. Sendo interrompido o procedimento de mediação, as partes serão reembolsadas das quantias antecipadas e referentes às horas não trabalhadas do mediador.

### CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO MEDIADOR

**Art. 29** – O Mediador não poderá ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas.

**Paragrafo Único** - No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo.

### CAPÍTULO IX DO ACORDO

**Art. 30** Caso a mediação resulte em acordo entre as partes, o(s) mediador(es), juntamente com estes e seus respectivos advogados (se for o caso), redigirão o Termo de Acordo que será assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Sua assinatura os vinculará. A CMA- CREA/MG ficará com uma via para efeitos de seus registros internos.

**Art. 31** – Os acordos constituídos na mediação podem ser totais ou parciais. Caso alguns itens da pauta de mediação não tenham logrado acordo, o mediador poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

**Art. 32** – Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na mediação podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das partes, ou outra(s) por elas indicadas.

### CAPÍTULO X ENCERRAMENTO

**Art. 33** – O Processo de Mediação encerra-se:

- I.** com a assinatura do termo de acordo pelas partes;
- II.** por uma declaração escrita do Mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição amigável;
- III.** por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Mediador com o efeito de encerrar a Mediação;
- IV.** por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o Mediador, com o efeito de encerrar a Mediação;

**V.** o(s) mediador (es), ou qualquer das partes, poderão interromper a mediação a qualquer momento, se considerarem que inexistem elementos de interesse pela sua continuidade;

**VI** – A CMA/CREA-MG, não acompanhará o cumprimento do acordo assinado em sessão, ficando a cargo das partes;

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Se uma controvérsia surgir em razão deste contrato ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente irão buscar uma solução por meio da Mediação, fundada no princípio da boa fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

**Art. 35** - As informações quanto a Mediação são confidenciais e pessoais, constituindo segredo profissional. O(s) Mediador(es), qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

**Art. 36** - Na hipótese da Mediação em que for parte a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, submeter-se-á, subsidiariamente, às normas vigentes de Mediação.

**Art. 37** - A CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos o inteiro teor dos Autos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o qual, serão incinerados.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

Eng.º Civil

**Clemenceau Chiabi Saliba Júnior**

Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG







**CMA/CREA-MG**

+55 (31) **3299.8877**

Av. Álvares Cabral, 1600 • Santo Agostinho  
3º Andar • Belo Horizonte/MG • 30170-917

**cma.crea-mg.org.br**

**cma@crea-mg.org.br**

